

PARECER JURÍDICO Nº 004/2018

Anta Gorda, RS, 10 de julho de 2018.

Ref. Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 028/2018

Senhor Prefeito

Trata-se de requerimento protocolado em 09/07/2018, pela empresa Andorra Transportes, Locações e Turismo Ltda ME, impugnando o edital de Pregão Presencial nº 028/2018, o qual, segundo a requerente, deixa de prever informações básicas sobre o objeto necessárias para composição da proposta e participação no certame.

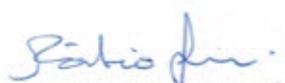
Analisando as razões da impugnante, entendo que estas mereçam ser parcialmente procedentes. Embora o edital disponha que "O SERVIÇO DE TRANSPORTE DEVERÁ SER PRESTADO INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PASSAGEIROS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME O NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS", entendo que deverá constar ao menos uma estimativa do número de pacientes diários para facilitar o planejamento por parte dos licitantes interessados no momento da composição do custo.

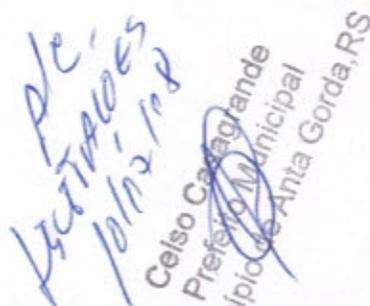
Sendo assim, deverá ser solicitado à Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela contratação, uma estimativa diária e mensal de número de pacientes a serem transportados pela empresa que vencer o certame, ainda que essa estimativa seja meramente exemplificativa.

Quanto às características do veículo, item 2 da impugnação, entendo que a irrisignação não mereça prosperar. Não consta no edital que o veículo contratado possua ar-condicionado e nem que possua um ano específico e, portanto, tais exigências não estão sendo cobradas dos licitantes. Por sua vez, a minuta de contrato anexa ao edital de Pregão Presencial nº 028/2018, a qual faz parte do edital, informa em sua Cláusula Segunda que "O transporte deverá ser feito em veículo locado ou de propriedade da CONTRATADA, devendo o mesmo ser devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal, estando em perfeito estado de conservação, e devidamente licenciado para o uso pertinente, inclusive com seguro contra APP, devendo os municípios ser recolhidos nos pontos designados pelos prepostos do CONTRATANTE e conduzidos até o estabelecimento de saúde respectivo, observando rigorosamente os horários de início e término dos procedimentos". Ou seja, para o Município importa apenas que o veículo esteja licenciado para o uso pertinente e possua seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Sendo assim, entendo que deva ser parcialmente deferido o requerimento de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 028/2018, com a alteração do edital e a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Fábio Júnior Cenci
Assessor Jurídico
OAB/RS 80.641


Celso Casagrande
Prefeito Municipal
Município de Anta Gorda, RS